



SAUDAÇOR

SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

Aprovo / Autorizo / Homologo:

Data: 01 / 10 / 2019

PROCEDIMENTO Nº 16/2019

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS DE
APROVISIONAMENTO RELATIVOS AO FORNECIMENTO
DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA TESTES LABORATORIAIS DE
HEMOSTASE, COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
AOS HOSPITAIS E.P.E.R. DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Caderno de Encargos

SaudaÇor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

Classificação CPV:

33696500-0, Reagentes de laboratório



SAUDAÇO R

SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

Caderno de Encargos

A) CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas dos contratos públicos de aprovisionamento relativos ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, constantes no **ANEXO I** aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) **CPA (Contrato Público de Aprovisionamento)** – Acordo Quadro celebrado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, com vista a disciplinar as relações contratuais futuras relativas ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, às Entidades Adquirentes;
- b) **SaudaçoR** – Central de Compras da SaudaçoR – Sociedade Gestora dos Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para o sector da saúde na Região Autónoma dos Açores, criada através do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A de 15 de fevereiro;
- c) **Contratos** – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora nos termos do contrato público de aprovisionamento;
- d) **Entidade Adquirente** – Os Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores, bem como eventuais entidades compradoras voluntárias que aderirem aos CPA nos

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

termos previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A de 15 de fevereiro;

- e) **Entidade Adjudicante** – Para efeitos de celebração do CPA, objeto do presente Caderno de Encargos, será a SAUDAÇOR;
- f) **Fornecedor** – Concorrente que venha a ser selecionado como fornecedor para as entidades adquirentes dos bens referentes a cada produto previsto no Caderno de Encargos;

Cláusula 3ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos aplica-se:

1.1. Aos contratos públicos de aprovisionamento para a área da saúde, de ora em diante designados CPA, a celebrar entre a Saudaçor e os fornecedores cujas propostas forem selecionadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro), conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A de 15 de fevereiro, relativos aos produtos previstos no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

1.2. Às aquisições que venham a ser efetuadas, pelas entidades contratantes aos fornecedores selecionados.

Cláusula 4ª

Objeto dos CPA

- 1.** Os CPA têm por objeto o estabelecimento das condições de fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores.
- 2.** Os CPA aplicam-se às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

Cláusula 5ª

Partes outorgantes dos CPA

1. As partes outorgantes nos CPA são:
 - a) A Saudaçor;
 - b) Os fornecedores selecionados, através de representante com poderes bastantes para a sua celebração.

Cláusula 6ª

Efeitos dos CPA

1. Nos termos dos art.º 260.º e ss. do Código dos Contratos Públicos e do artigo 3º n.º 1 alínea c) do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A de 15 de fevereiro, a celebração dos CPA constitui o reconhecimento da qualidade de fornecedor dos bens indicados no Caderno de Encargos às entidades Adquirentes e define os termos e condições de fornecimento dos bens e serviços diretamente a essas entidades.
2. A celebração dos posteriores contratos de fornecimento deve ser efetuada por ajuste direto nos termos do artigo 258.º do CCP, sem prejuízo da autorização e cabimentação da respetiva despesa, quando sujeitas às regras de contabilidade pública.
3. Face às notas de encomenda os fornecedores podem apresentar ainda fatores de redução dos preços contratuais constantes dos CPA, por aquisição de quantidades ou descontos financeiros.
4. As aquisições ao abrigo do presente concurso são obrigatórias para todos os estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro.

Cláusula 7ª

Prazo de vigência

1. O CPA tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por 12 (doze) meses, até ao máximo de duração total de 4 (quatro) anos, e produz efeitos à data da sua

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

homologação por membro do Governo com competência na área da saúde, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Os contratos a celebrar pelas Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde podem ser celebrados a contar da data da homologação, por parte do membro do Governo competente na área da saúde, dos CPA referidos no n.º 1, ficando a sua renovação dependente da caducidade ou renovação do respetivo CPA.
3. O CPA renova-se automaticamente, salvo se qualquer das partes o denunciar, através de notificação à parte contrária, até 30 (trinta) dias antes do seu termo, manifestando a intenção de não renovação do mesmo.
4. Até à eventual renovação a que se referem os números anteriores, o fornecedor deve garantir a prestação de serviços nos moldes prestados no contrato.
5. Durante o período de vigência dos CPA, os fornecedores obrigam-se a atualizar os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal, sempre que estas atinjam o seu *terminus*, bem como deverão apresentar prova de que os documentos inerentes à comercialização do produto se encontram válidos.
6. A renovação dos CPA pode determinar a redução de preços neles fixados, mediante Aditamento, não podendo ser alteradas as restantes condições de fornecimento e características constantes dos CPA.

Cláusula 8ª

Documentos contratuais dos CPA

1. Os CPA serão celebrados por escrito.
2. Consideram-se documentos contratuais:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) O Programa de Procedimento e demais elementos patentes;
 - e) A Proposta adjudicada;

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. Em caso de divergências que porventura existam entre os CPA e as Notas de Encomenda o estabelecido nos CPA prevalece sobre as Notas de Encomenda.
 6. O Caderno de Encargos prevalece quanto à definição das condições jurídicas e técnicas na execução dos fornecimentos.
 7. Os fornecedores que tenham dúvidas na interpretação dos documentos contratuais deverão colocá-las à Saudaçor, antes de assumirem qualquer obrigação contratual com as Entidades Adquirentes.
 8. Se, por motivo justificado, e sem que haja negligência ou dolo, o fornecedor não puder colocar as suas dúvidas conforme o estabelecido no número anterior, deverá fazê-lo logo que possível.

Cláusula 9ª

Aditamentos

1. Durante o prazo de vigência dos CPA podem ocorrer alterações de ordem técnica relativamente aos artigos selecionados, as quais devem ser obrigatoriamente comunicadas à Saudaçor através de aditamentos.
2. Para efeitos do número 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Descontinuação de artigos;
 - b) Substituição de artigos;
 - c) Redimensionamento da embalagem;
 - d) Alteração de outros atributos.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

3. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos que a seguir se indicam:
- a) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o artigo deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o fornecedor enviar documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento.
 - b) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o fornecedor pretenda substituir um artigo por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo a substituir esteja ou venha a ser descontinuado;
 - ii. O artigo substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii. O artigo substituto respeite as características previstas nas Cláusulas Técnicas Especiais;
 - iv. O artigo substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do artigo que visa substituir.Deverá fazer-se acompanhar dos documentos necessários à comprovação dos requisitos acima referidos, bem como de documento que comprove essa substituição junto do INFARMED.
 - c) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o fornecedor pretender alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial. Deverá ser instruído com os documentos do INFARMED que comprovem a autorização do redimensionamento da embalagem, quando aplicável.
 - d) Alteração de Outros Atributos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o fornecedor proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer atributo da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, como por exemplo: alteração do prazo de entrega, interrupção temporária do fornecimento, alteração da taxa do IVA, etc.

Caderno de Encargos

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Entidade Adjudicante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 10ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da SaudaÇor:
 - a) Gerir e atualizar o CPA;
 - b) Disponibilizar linhas orientadoras, peças procedimentais e minutas de contratos às entidades adquirentes, de apoio à elaboração de procedimentos de aquisição;
 - c) Acompanhar e promover a adoção do CPA; e,
 - d) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções.
2. A Entidade Adjudicante não é obrigada a celebrar contratos ao abrigo dos CPA, nos termos do art. 255º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Atualização dos bens e alterações ao CPA

1. A SaudaÇor poderá, nos termos do n.º 3 do artigo 257º do Código dos Contratos Públicos, atualizar as características dos bens, modificando-os ou substituindo-os por outros, desde que tal se justifique em função de ocorrência de inovações tecnológicas e se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do CPA.
2. A eventual atualização dos bens objeto do CPA deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Que sejam da mesma marca dos produtos constantes da proposta inicial;

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

- b) Que entrem em substituição dos bens já existentes; e,
- c) Que tenham, no mínimo, os requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais exigidos para cada um dos bens que compõe os lotes.

Secção II

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 12ª

Obrigações do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, o fornecedor obriga-se, perante a Saudaçor, a:
 - a) Celebrar contratos nas condições estabelecidas nos CPA à medida que as Entidades Adquirentes o requeiram;
 - b) Fornecimento, instalação, montagem e ensaios dos equipamentos necessários à realização dos testes;
 - c) Fornecer os bens às entidades adquirentes no local ou locais por estas definidas, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - d) Realizar formação técnica adequada a todos os profissionais;
 - e) Prestação dos serviços de garantia, manutenção e assistência técnica dos bens e equipamentos durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
 - f) Ligação dos equipamentos ao sistema de informação laboratorial do Serviço Regional de Saúde (LIS);
 - g) Garantir os bens, nos termos legais responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;

Caderno de Encargos

- c) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;
- d) Manter atualizado o endereço da sede social;
- e) Comunicar qualquer situação de:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- f) Não aumentar os preços sem a sua prévia autorização;
- g) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução dos contratos de fornecimento decorrentes dos CPA.

Cláusula 13ª

Obrigação de continuidade de fabrico

Sem prejuízo do previsto na Cláusula 9ª, o Fornecedor obriga-se a assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do fornecimento pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da assinatura do Contrato.

Cláusula 14ª

Encargos gerais

1. O Fornecedor é responsável pelo pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do Fornecedor, ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos ou taxas exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Fornecedor na execução do Contrato.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

Subsecção II

Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 15ª

Conformidade qualitativa e quantitativa dos bens

1. Os equipamentos e bens fornecidos ao abrigo dos CPA devem estar em conformidade com as respetivas características especificadas nas Cláusulas Técnicas Especiais, reservando-se a Saudaçor e as Unidades de Saúde, a todo o tempo, o direito de proceder às verificações convenientes, junto do INFARMED.
2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser novos e entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua instalação, entrada em funcionamento.
3. Os reagentes objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua correta utilização.
4. Será lavrado auto de receção provisória dos equipamentos instalados nos Hospitais E.P.E.R. onde ficará registada a data de aceitação do mesmo, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas.
5. No final do contrato será elaborado um auto de devolução dos equipamentos ao Adjudicatário.
6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos e bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
8. O fornecedor é responsável perante a Saudaçor e Hospitais E.P.E.R. por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos e bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Caderno de Encargos

9. No ato de entrega, os Hospitais E.P.E.R. devem, por si ou por intermédio de terceiro por elas designado, diligenciar as operações de verificação quantitativa e qualitativa que julguem convenientes.
10. A operação de verificação quantitativa tem por objetivo a comprovação da conformidade das quantidades entregues e mencionadas na guia de remessa ou fatura, com as quantidades inscritas na Nota de Encomenda.
11. A operação de verificação qualitativa, que assume a forma de controlo visual, tem por objetivo a comprovação da inexistência de deficiências em termos de acondicionamento das embalagens no ato do transporte.
12. Em caso de dúvidas justificadas, relativamente à qualidade dos artigos as Unidades de Saúde devem solicitar, por intermédio da SaudaçoR, o apoio técnico do INFARMED, para a verificação qualitativa em conformidade com o referido nas Cláusulas Técnicas Especiais.
13. Para efeitos de verificação da qualidade dos artigos, a SaudaçoR reserva-se o direito, de durante a execução do CPA, solicitar a realização de ensaios laboratoriais.
14. O fornecedor deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
15. Os custos dos ensaios são imputados aos fornecedores.

Cláusula 16ª

Procedimentos da Entidade Adquirente

1. Após a operação de verificação dos artigos entregues, as entidades contratantes podem:
 - a) Aceitar os artigos entregues que se mostrem em conformidade com as especificações constantes das Cláusulas Técnicas Especiais ou da Nota de Encomenda;
 - b) Exigir a entrega dos artigos em falta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação ao fornecedor;
 - c) Devolver todas as quantidades de artigos, que excedam a Nota de Encomenda;

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

- d) Rejeitar total ou parcialmente os produtos que não se encontrem em conformidade com as especificações das Cláusulas Técnicas Especiais ou da Nota de Encomenda, e pedir a sua substituição.

Cláusula 17ª

Procedimentos para a rejeição dos artigos

1. Quando as Unidades de Saúde verificarem que os artigos fornecidos não se encontram de acordo com as especificações das Cláusulas Técnicas Especiais, deverão comunicar tais factos, de imediato, ao fornecedor e em simultâneo à SaudaçoR, dando ao primeiro um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a sua substituição, retendo as amostras sobre as quais foi efetuada a observação e o controlo.
2. Havendo divergência com os concorrentes selecionados podem as Unidades de Saúde remeter o assunto à apreciação da SaudaçoR, enviando a este as amostras referidas no número anterior, devidamente referenciadas.
3. No caso previsto no número 1, o fornecedor deve proceder, no prazo razoável que for determinado pela SaudaçoR às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Todas as despesas inerentes à substituição de artigos rejeitados serão suportadas pelos fornecedores.
5. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a SaudaçoR procede à realização de novos testes de aceitação.
6. Findo o prazo referido no número 1 sem que o Fornecedor tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a Entidade Contratante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação ou substituição em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo Fornecedor mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos da Cláusula 29ª, até que a reparação se encontre concluída.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

Cláusula 18ª

Local e condições de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos armazéns das Unidades de Saúde constantes do
- 2.
- 3.
4. ANEXO II do Caderno de Encargos.
5. A entrega é sempre acompanhada de guia de remessa ou fatura, da qual consta, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) A identificação do fornecedor;
 - c) A identificação do fornecedor subcontratado, se for o caso;
 - d) A identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - e) A data da Nota de Encomenda;
 - f) O número do CPA ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
 - g) A identificação completa do artigo (código, designação, marca, número do lote de fabrico e prazo de validade).
6. A cópia da guia de remessa ou fatura, assinada e carimbada pelas Unidades de Saúde, fica na posse dos fornecedores, constituindo prova bastante da entrega dos artigos.

Cláusula 19ª

Entregas calendarizadas

1. Após a entrada em vigor dos CPA, podem as Unidades de Saúde e os fornecedores ajustar entre si as condições dos fornecimentos, conforme as necessidades daquelas.
2. As Unidades de Saúde podem acordar com o fornecedor a quantidade total a fornecer, a periodicidade das entregas e a quantidade de cada encomenda, beneficiando desta forma de condições mais favoráveis, se as houver.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

Cláusula 20ª

Formação

1. O Adjudicatário ministrará formação técnica adequada para validação e operacionalização do equipamento, dirigida aos profissionais afetos aos laboratórios.
2. Os consumíveis utilizados durante a formação, se não resultarem em testes de utentes, são da responsabilidade do Adjudicatário.
3. De igual modo deverá ser ministrada formação para o técnico ou técnicos designados pelas Unidades de Saúde para ficarem minimamente habilitados à realização de manutenção de primeira linha com vista ao adequado funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 21ª

Assistência, manutenção e garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante todos os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente, em caso de falta de conformidade do equipamento e/ou bem com o contrato, o direito a que este seja repostado sem encargos, por meio de reparação ou de substituição.
3. O fornecedor assegura a manutenção integral dos equipamentos, em regime de contra consumo, e bens fornecidos e os serviços necessários e adequados a verificar e assegurar o bom e contínuo funcionamento dos equipamentos, incluindo:
 - a) O serviço de aconselhamento técnico com vista à resolução de anomalias do equipamento objeto do fornecimento;
 - b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

- c) A desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
 - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
 - e) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos, incluindo todos os sobressalentes e consumíveis necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, nomeadamente sistemas de tratamento de água e respetiva manutenção;
 - f) A alteração ou atualização do *software* desses equipamentos quando estes venham a ser substituídos no mercado por outros mais atuais e desde que tal se revele necessário;
 - g) Suportar a logística de envio de amostras para fora do laboratório, local a indicar pelo gestor de contrato, sempre que o equipamento não estiver operacional;
 - h) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - i) A deslocação e estadias no local da instalação do equipamento;
 - j) Mão-de-obra.
4. Quando tenham detetado qualquer defeito ou discrepância, as entidades contratantes devem notificar a Saudaçor, bem como o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da partida do primeiro transporte (avião) disponível para a ilha da Unidade de Saúde em questão.
6. A expressão «sem encargos», reporta-se às despesas necessárias para repor o bem em conformidade com o contrato, incluindo, designadamente, as despesas de transporte, de mão de obra e material;
7. Os direitos de resolução do contrato e de redução do preço podem ser exercidos mesmo que a coisa tenha perecido ou se tenha deteriorado por motivo não imputável à Entidade Adquirente;

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

8. A Entidade Adquirente pode exercer qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, salvo se tal se manifestar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais;
9. Os fornecedores devem obrigatoriamente disponibilizar cópia das folhas de obra, dos planos de controlo de rotina e de todo o tipo de intervenções preventiva e corretiva a realizar nos equipamentos. Para o efeito devem solicitar autorização ao gestor de contrato;
10. Os relatórios e quaisquer outros documentos necessários para verificação dos pontos anteriores deverão ser devidamente assinados e validados por ambas as partes, que deverão ser enviadas para os contactos fornecidos pelas Unidades de Saúde.

Subsecção III

Prazos de entrega

Cláusula 22ª

Prazos de entrega

1. Os prazos de entrega devem ser expressos em dias úteis e contam-se a partir da data da receção da Nota de Encomenda pelo fornecedor.
2. O prazo de entrega é o estabelecido no CPA não devendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
3. As expressões “entrega imediata” ou “entrega à medida das necessidades”, quando utilizadas, significam que as entregas serão efetuadas até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade contratante pode, se assim o entender, prorrogar o prazo de entrega, mas nunca por período superior a 30 (trinta) dias.

Caderno de Encargos

6. Das situações referidas nos n.ºs 4 e 5 devem as instituições dar imediato conhecimento à Saudaçor.

Cláusula 23ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega estabelecido no CPA, o fornecedor em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a Unidade de Saúde tiver que recorrer.
 - b) No caso de se tratar da situação ocorrida na alínea anterior, o fornecedor sofrerá ainda uma penalização de 1% (um por cento) do valor da encomenda por cada dia de atraso, até ao limite de 30% (trinta por cento), cujo valor reverterá a favor da Unidade de Saúde.
2. As penalidades serão aplicadas por dedução aos pagamentos devidos ao adjudicatário, sem prejuízo da reclamação de outras indemnizações que sejam devidas.

Cláusula 23ª

Elementos estatísticos

1. Os fornecedores obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas Unidades de Saúde.
2. Os elementos estatísticos incluem:
 - a) Relatório de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. O relatório de faturação deve incluir os seguintes dados:
 - a) Entidade adquirente;
 - b) N.º de contrato/N.º de encomenda;
 - c) Informação sobre o tipo de bens fornecidos, nomeadamente:
 - i. Identificação do tipo de bens fornecidos;
 - ii. Descrição quantitativa do fornecimento e respetivos preços unitários;
 - iii. Valor global da faturação por entidade adquirente.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

4. O relatório de níveis de serviço deve incluir os seguintes dados:
 - a) Quantidades dos bens encomendados e entregues por adquirente;
 - b) Tempo mínimo, médio e máximo decorrido entre a data da encomenda e a entrega do bem em condições de ser recebido;
 - c) Tipo e quantidade de bens fornecidos sem a qualidade requerida;
 - d) Identificação das ocorrências reportadas pelas entidades adquirentes.
5. Sempre que lhes seja solicitado pela Saudaçor, devem os fornecedores facultar fotocópia das Notas de Encomenda emitidas pelas Unidades de Saúde, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos CPA.

Secção III

Obrigações da entidade contratante

Subsecção I

Preço

Cláusula 24ª

Preço

1. Pelo fornecimento do bem ou serviço objeto do fornecimento, a Entidade Contratante deve pagar ao Fornecedor o preço dos bens ou serviços fornecidos constantes nos CPA, sem prejuízo do n.º 3 da Cláusula 6ª.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Contrato à Entidade Contratante.

Cláusula 25ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço devido pelo fornecimento dos bens deve ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de fixação de condições diferentes a fixar em cada Contrato com as Unidades de Saúde.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

2. Não há lugar à realização de pagamentos antecipados.
3. O número de testes a faturar será o constante na nota de encomenda, de acordo com o número de testes por embalagem, devendo o fornecedor entregar os reagentes e consumíveis (controles, calibradores e outros consumíveis) necessários à realização dos testes de acordo com a nota de encomenda.
4. Caso na gestão de contrato se verifique que os reagentes entregues não permitam a realização do número de testes previstos, o fornecedor deverá fornecer o acréscimo de reagentes necessários.
5. Anualmente o gestor de contrato em conjunto com adjudicatário deverá, em data a definir por ambas as partes, fazer análise dos reagentes comprados com base na contagem realizada pelo *software* do próprio equipamento ou pelo *software* de gestão do Laboratório, mediante contabilização e intervenção de ambas as partes.
6. No caso de repetição de testes por causa imputável ao fornecedor, designadamente resultantes do mau funcionamento dos equipamentos ou da não conformidade dos reagentes, deverá o mesmo proceder à reposição do número de testes respetivos. Estas situações devem ser expressamente mencionadas nos relatórios referidos na Cláusula 21.^a, pontos 9 e 10.

Cláusula 26^a

Características dos preços

1. Os preços apresentados nos CPA são preços isentos de IVA, e incluem, para além do custo unitário do produto propriamente dito, os seguintes custos:
 - a) Do acondicionamento;
 - b) Da embalagem;
 - c) Da carga, do transporte e da descarga no local indicado para os locais de consumo, dos seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte;
 - d) Do fornecimento e instalação dos equipamentos necessários à realização dos testes;
 - e) Formação;
 - f) Todos os custos com reagentes, controles de qualidade, calibradores, consumíveis e material de consumo específico do equipamento necessários à execução dos testes;
 - g) Garantia, manutenção e assistência técnica durante todo o prazo do contrato;

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

- h) Ligação ao sistema de informação laboratorial do Serviço Regional de Saúde;
 - i) Sistema de tratamento de água, quando aplicável.
2. Para efeitos de apresentação das propostas, o preço unitário deve ser expresso com 4 (quatro) casas decimais, sem necessidade da sua indicação por extenso. Se os concorrentes não apresentarem preços unitários com 4 (quatro) casas decimais, será assumido que as restantes em falta, à sua direita, serão de valor igual a zero e consideram-se tantos zeros quantas as casas decimais em falta.
3. Os preços devem sempre referir-se às unidades que, para cada produto, sejam indicadas no **ANEXO I** das Cláusulas Técnicas Especiais e este preço unitário não deve exceder o preço máximo estipulado no n.º 4 da presente cláusula.
4. O preço máximo admitido para cada lote é o fixado no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 27ª

Alteração de preços

Só serão admitidos os aumentos de preços resultantes de imposições legais emanadas das entidades com competência nacional para a regulação desses preços.

Subsecção II

Outras obrigações

Cláusula 29ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
- a) Celebrar os contratos com as entidades fornecedores, nas condições expressas na Cláusula 25ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos bens, prazos e locais de entrega e requisitos do fornecimento, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Caderno de Encargos

- c) Comunicar, em tempo útil, à Saudaçor os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e a reportar os resultados de monitorização;
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela Saudaçor;
- e) Nomear um Gestor de contrato.

CAPÍTULO III

Cumprimento e incumprimento

Secção I

Incumprimento, penalidades contratuais e resolução

Cláusula 28ª

Mora do fornecedor

1. O Fornecedor incorre em mora sempre que não der cumprimento pontual e integral às obrigações que, por determinação do Contrato ou por determinação da Entidade Contratante, ao abrigo do mesmo, se encontrem sujeitas a prazo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, nas obrigações sujeitas a prazo, se verifique que o Fornecedor cumpriu de forma defeituosa as obrigações a que estava vinculado, a Unidade de Saúde notifica-o para proceder ao cumprimento correto e integral das obrigações cumpridas defeituosamente, conferindo, para o efeito, prazo não superior a 10 (dez) dias.
3. Não se aplica o disposto nos números anteriores quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Contratante ou que resultem de força maior.

Cláusula 29ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Saudaçor pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% (um por cento) do montante correspondente ao respetivo preço, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5‰ (cinco por mil) do montante correspondente ao respetivo preço global do contrato por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SaudaçoR pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SaudaçoR tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 5. As penalidades previstas no n.º 1 têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, consideram-se aplicadas por comunicação ao Fornecedor, por escrito.
 6. A SaudaçoR ou as Unidades de Saúde podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SaudaçoR exija uma indemnização pelo dano excedente.
 8. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e que possa originar a resolução do mesmo, a aplicação de penalidades que sejam devidas por esse facto não prejudica as obrigações indemnizatórias decorrentes da resolução do Contrato.

Cláusula 30ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

Caderno de Encargos

- afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Caderno de Encargos

Cláusula 31ª

Resolução dos contratos públicos de aprovisionamento

1. A SaudaçoR pode, em qualquer momento, rescindir o(s) CPA com o fornecedor, sempre que este incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no Caderno de Encargos ou no Contrato, nomeadamente sempre que este, durante a sua vigência, se apresente, designadamente, em qualquer das seguintes condições:
 - a) Estado de falência ou insolvência;
 - b) Cessação de atividade;
 - c) Condenação por crime que afete a sua idoneidade profissional e não tenha ocorrido a sua reabilitação judicial;
 - d) Violação sistemática das condições contratuais;
 - e) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos na entrega dos bens, devidamente comprovados através de documentação fornecida pelas entidades contratantes;
 - f) Não entrega dos documentos de atualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;
 - g) Prestação de falsas declarações relativamente a terceiros subcontratados;
 - h) Se o Fornecedor proceder à cessão da posição contratual sem autorização da Entidade Contratante;
 - i) Se o Fornecedor em mora não realize a prestação no prazo que lhe haja sido razoavelmente fixado pela Entidade Contratante;
 - j) Se estiverem reunidos os pressupostos da força maior, desde que a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou implique comprovadamente um atraso na entrega do equipamento objeto do fornecimento superior ao permitido no Contrato para este tipo de situação;
 - k) Se se verificar atraso no cumprimento das obrigações decorrentes de garantia superior ao prazo fixado pela Entidade Contratante no Contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SaudaçoR.
3. O não exercício do direito previsto no presente artigo não implica a renúncia ao mesmo.

Caderno de Encargos

Cláusula 32ª

Indemnização por resolução pela entidade contratante

1. Em caso de resolução do Contrato pela Entidade Contratante por facto imputável ao Fornecedor, fica este obrigado ao pagamento de uma indemnização, a título de cláusula penal indemnizatória, computada em 15% (quinze por cento) do respetivo valor global do Contrato.
2. A indemnização deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do Fornecedor para esse efeito.
3. O previsto no n.º 2 não obsta a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Secção II

Incumprimento da entidade contratante

Cláusula 33ª

Mora da Entidade Contratante

1. O atraso em qualquer pagamento pela Entidade Contratante não autoriza o Fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato, salvo se o montante em dívida exceder 30% (trinta por cento) do respetivo valor global.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 34ª

Resolução pelo Fornecedor

1. O Fornecedor só pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Se a Entidade Contratante se atrasar no pagamento de qualquer fatura, em mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;
 - b) Quando o montante do seu crédito, excluindo juros, for igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração à Entidade Contratante e produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo quando a Entidade Contratante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos anteriores determina a cessão de todas as obrigações do Fornecedor previstas no Contrato, com exceção das obrigações respeitantes à garantia e à continuidade do fabrico dos equipamentos objeto do fornecimento já entregues e pagos.

CAPÍTULO IV

Vicissitudes

Cláusula 35ª

Subcontratação

1. Após a celebração dos CPA o fornecedor pode subcontratar com terceiros a distribuição dos bens, podendo a faturação ser efetuada através dos referidos agentes.
2. Aquando da comunicação à SaudaÇor da subcontratação, o fornecedor deverá entregar cópia do documento comprovativo da autorização de comercialização da entidade subcontratada.
3. O fornecedor outorgante dos CPA é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.

Cláusula 36ª

Cessão da posição contratual

1. No decurso da execução dos CPA a SaudaÇor pode, a pedido fundamentado do Fornecedor, autorizar a cessão da correspondente posição contratual.
2. Para efeitos de obtenção da autorização deve ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor selecionado no respetivo procedimento, nomeadamente de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e a apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos no procedimento de concurso.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 39ª

Medidas de prevenção e gestão de resíduos

1. O fornecedor compromete-se a implementar medidas específicas de redução e de reutilização de determinados resíduos, onde o plástico assume um papel relevante, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2018 de 21 de dezembro de 2018, através da implementação, sempre que possível, de alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis a produtos e embalagens de plástico.
2. O fornecedor deve apresentar ao Conselho de Administração das Unidades de Saúde, no prazo de 90 dias a contar do início do contrato, um plano que permita responder aos objetivos previstos no n.º 1, tendo em consideração eventuais contingências e limitações associadas à respetiva atividade a desenvolver.

Cláusula 37ª

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações ou comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas:
 - a) Por carta registada com aviso de receção, ou diretamente contra recibo, desde que seja para cumprimento do preceituado na lei ou no clausulado contratual, ou envolva a contagem de prazos;
 - b) Por via postal;
 - c) Pessoalmente, por fax, ou por e-mail se a urgência do caso recomendar o uso de tais meios.
2. As notificações, informações e comunicações devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
3. Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução dos CPA, só produzem efeitos após a notificação.

Caderno de Encargos

Cláusula 41ª

Regras para a contagem de prazos

1. A contagem dos prazos na fase de execução dos CPA é feita nos termos do art.º 471º do CCP, e de acordo com as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 42ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SaudaÇor, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

Caderno de Encargos

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 38ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes no Contrato deve informar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada parte no Contrato deve avisar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu conhecimento, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
3. No prazo previsto no número anterior, a parte deve ainda informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 44.ª

Regulamento Geral de Proteção de Dados

O adjudicatário obriga-se a cumprir - bem como a garantir o cumprimento por parte dos seus colaboradores ou subcontratados -, com as disposições legais em vigor em matéria de proteção de dados, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula 39ª

Gestor de Contrato

Será designado, em sede contratual, um gestor do contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

O fornecedor e as Unidades de Saúde contratantes devem, na altura de contratação, nomear um Gestor de Contrato que será responsável por acompanhar permanentemente a sua execução, servir de contacto entre as partes para os diversos assuntos contratuais, verificar a entrega de encomendas e constituir o interface entre a Unidade de Saúde e o fornecedor sobre todos os assuntos que possam surgir, entre os quais irregularidades que possam ser detetadas, acompanhamento de visitas de rotina ou de intervenção, entre outros, assim como a validação de todos os documentos e registos resultantes de quaisquer questões contratuais.

Cláusula 46ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da comarca da sede da Entidade Contratante ou da Entidade Adjudicante que seja competente em razão da matéria.

Cláusula 40ª

Disposições legais e contratuais aplicáveis

1. Na celebração e execução do Acordo Quadro, observar-se-á o disposto:
 - a) No Código dos Contratos Públicos (Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro);
 - b) No Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro;
 - c) No Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
 - d) Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A de 15 de fevereiro;
 - e) Nas normas portuguesas e comunitárias aplicáveis;
 - f) Nos documentos contratuais.

Caderno de Encargos

B) CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 1ª

Bens a fornecer

Os bens a fornecer ao abrigo dos Contratos Públicos de Aprovisionamento são relativos ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma do Açores, constantes do **ANEXO I** do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Embalagem e Rotulagem

Os bens a fornecer devem cumprir obrigatoriamente as exigências legais previstas em matéria de Embalagem e Rotulagem.

Cláusula 3ª

Especificações

1. Os bens a fornecer devem cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas mínimas previstas no **ANEXO III** do Caderno de Encargos.
2. Só poderão ser fornecidos às entidades adquirentes os bens cuja validade seja igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.
3. As restantes condições de fornecimento são as previstas no Caderno de Encargos.
4. O fornecedor está ainda obrigado ao cumprimento das normas legais relativas ao fornecimento dos produtos a concurso que lhe sejam aplicáveis.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

Cláusula 4ª

Estimativas de consumo

A estimativa de quantidades anuais de consumos consta do **ANEXO I**, não tendo, no entanto, carácter vinculativo, sendo valores meramente estimados baseados em dados estatísticos e sujeitos a variação durante a execução do contrato.

Cláusula 5ª

Fornecimento de bens

5. Os fornecedores devem fornecer e manter obrigatoriamente os bens indicados como sendo de fornecimento obrigatório sem custos.
6. Os fornecedores devem incluir obrigatoriamente na proposta referência a todos os consumíveis associados ao dispositivo médico, se aplicável, caso não o faça em sede de proposta será responsabilidade do adjudicatário suportar os seus custos.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos
ANEXO I
Bens a fornecer, especificações e preço base contratual

Lote	Posição	PARÂMETRO:	Quantidade Anual Estimada			Preço base do teste	Preço base do lote
			HDES	HSEIT	HH		
1	1.1	Tempo de Protrombina (TP/INR)	42 452	20 018	10 035	0,2168 €	101 331,50 €
	1.2	Tempo de Tromboplastina Parcial activado (aPTT)	41803	19 896	4 445	0,2032 €	
	1.3	D-Dímeros	5486	1 951	362	6,5680 €	
	1.4	Fibrinogénio	4256	675	208	1,5538 €	
	1.5	Anticoagulante Lúpico	711	345	62	2,8186 €	
	1.6	Tempo de Trombina (TT)	568	0	299	0,2032 €	
	1.7	Antitrombina III	196	134	23	2,3588 €	
	1.8	Proteína C (Funcional)	168	174	22	8,8817 €	
	1.9	Resistência a Proteína C Activada (APCR-V) (Mutação do Factor V de Leiden)	147	0	0	4,5263 €	
	1.10	Proteína S Livre	136	157	24	9,6331 €	
	1.11	Factor V	119	0	0	3,1671 €	
	1.12	Factor VIII	40	70	0	1,3192 €	
	1.13	Factor IX	23	31	0	1,3192 €	
	1.14	Factor de von Willebrand (Antigenio)	22	34	0	4,9445 €	
	1.15	Factor XI	0	29	0	4,0000 €	
	1.16	Heparina - Actividade Anti-Xa	0	173	0	5,0000 €	

As quantidades indicadas são uma estimativa anual do número de amostras realizadas, sem inclusão de testes gastos em controlos e calibradores. Estima-se que o número de controlos seja de 2 (dois) por dia.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

Legenda:

HDES: Hospital do Divino Espírito Santo, Ponta Delgada, E.P.E.R.

HSEIT: Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

HH: Hospital da Horta, E.P.E.R.

ANEXO II

Locais de Fornecimento

Hospitais:

Hospital do Divino Espírito Santo, Ponta Delgada, E.P.E.R.

Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

Hospital da Horta, E.P.E.R.

Unidade de Saúde	Número de equipamentos a instalar
	Hemostase
Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R.	2
Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	2
Hospital da Horta, E.P.E.R.	2

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

ANEXO III

Características dos Equipamentos

Cláusula 1.^a

Equipamentos

1. São da responsabilidade do fornecedor os gastos com adequação de espaços e instalação de equipamentos (como a ligação elétrica, de águas e esgotos, ligação de infraestruturas, incluindo fornecimento de UPS).
2. Os fornecedores devem indicar, antes da instalação, as condições necessárias, sendo-lhes imputadas as despesas efetuadas pela Unidade de Saúde com as obras que se revelem necessárias para o efeito.
3. Os equipamentos a instalar pelo Adjudicatário deverão cumprir os requisitos mínimos, sob pena de exclusão da proposta.
4. Deve ser submetida à validação do gestor de contrato as condições técnicas necessárias à sua instalação, tais como necessidades elétricas, telecomunicações, águas e esgotos, entre outros.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

ASPECTOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA

Hemostase
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO E REAGENTES:
Colocação de 6 coagulómetros automáticos que devem utilizar exatamente os mesmos reagentes, controlos, calibradores e consumíveis e ter o mesmo versão de software
Realização de testes coagulimétricos, cromogénicos e imunoturbidimétricos
Processamento prioritário de amostras de urgência
Testes reflexos e <i>rerun</i> configuráveis pelo utilizador
Número mínimo de amostras a bordo (igual ou superior): HDES - 80 HSEIT- 80 HHorta - 40
Capacidade mínima de reagentes a bordo (igual ou superior): HDES-40 HSEIT- 40 HH - 25
Trabalhar com tubo fechado
Introdução da informação dos reagentes por leitor de códigos de barras
Utilização de tubos primários e capazes de utilizar tubos fechados;
Ligação ao <i>Laboratory Information System</i> (LIS), on-line e bidirecional, designadamente ao <i>software</i> CLINIDATA, incluindo o módulo de Controlo de Qualidade;
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO DE BACKUP DE HEMOSTASE
Sistema automático para realização dos mesmos parâmetros;
Utilização dos mesmos reagentes, controlos, calibradores e consumíveis que o equipamento principal e de Back-up;
Ligação ao <i>Laboratory Information System</i> (LIS), on-line e bidirecional, designadamente ao <i>software</i> CLINIDATA, incluindo o módulo de Controlo de Qualidade;
Número mínimo de amostras a bordo igual ou superior: HDES - 80 HSEIT - 40 HH - 40
Capacidade mínima de reagentes a bordo igual ou superior: HDES - 40 HSEIT - 25 HH - 25

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

Cláusula 2.^a

Condições

1. Os equipamentos, bens e serviços a fornecer devem obedecer ao disposto no Manual de Boas Práticas.
2. Os produtos a fornecer devem ser acondicionados em embalagens que garantam a sua proteção, reunindo as condições para a perfeita conservação de todas as suas características.
3. As embalagens devem conter a seguinte informação, em língua portuguesa, de forma legível, visível e indelével:
 - a) Marcação CE;
 - b) Denominação do produto;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de unidades que contém;
 - e) Marca;
 - f) Número de lote;
 - g) Data de fabrico;
 - h) Prazo de validade dos produtos;
 - i) Identificação da forma responsável pela comercialização.

Procedimento n.º 16/2019

Concurso Público para a Celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativamente ao fornecimento de reagentes e consumíveis para testes laboratoriais de Hemostase, com colocação de equipamentos, aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores